

NOTÍCIAS STF

25 a 31 de agosto de 2018

MANTIDA PRISÃO PREVENTIVA DE EMPRESÁRIO ACUSADO DE INTEGRAR ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS NO DETRAN-MT

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 159488, impetrado em favor do empresário Roque Anildo Reinheimer, preso preventivamente em operação que investiga suspeita de fraudes e desvio de verba no Departamento de Trânsito do Estado do Mato Grosso (Detran-MT). A defesa pretendia a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por medidas cautelares, porém a relatora entendeu que o caso não apresenta qualquer excepcionalidade que justifique o afastamento da Súmula 691 do STF.

De acordo com os autos, o empresário e outras pessoas estão sendo investigados pela suposta prática de crime de organização criminosa, destinada à lavagem de dinheiro por meio de contrato firmando entre a empresa FDL e o Detran-MT. Segundo o Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT), foi constatada a existência de atividades atípicas de recebimento e repasse de valores feitos pelos investigados entre si e com terceiros, sugerindo um esquema de contratação fraudulenta com o estado e de pagamento de propina com dinheiro público. A prisão preventiva foi decretada pelo Tribunal de Justiça estadual (TJ-MT), em razão do envolvimento do deputado estadual Jose Eduardo Botelho, detentor de foro por prerrogativa de função.

Contra a decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa pedia o afastamento da Súmula 691 do STF, segundo a qual não cabe ao STF julgar habeas corpus contra decisões de ministros de cortes superiores que negam pedido de liminar em habeas corpus lá impetrado. No Supremo, a defesa alegou, entre outros pontos, deficiência da fundamentação da decisão do STJ, bem como inidoneidade da fundamentação do decreto prisional do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Sustentou que não há indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas em relação a seu cliente nem requisitos que justificariam a prisão.

Decisão

A relatora do habeas corpus, ministra Rosa Weber, verificou que não houve pronunciamento final da matéria pelo colegiado do STJ e que a situação demonstrada nos autos não permite o afastamento da Súmula 691. Ela refutou a alegação de deficiência de fundamentação da decisão cautelar do STJ. "A decisão combatida é suficientemente clara ao apontar a natureza sumária do juízo de cognição exercido por ocasião da análise de pedido liminar deduzido em sede de habeas corpus, inviabilizando o conhecimento de matérias que demandam incursão mais aprofundada sobre as questões ventiladas, indicando, inclusive,

precedente jurisprudencial que limita a concessão da ordem pela via monocrática às hipóteses em que a ilegalidade apresenta-se manifesta", explicou.

A ministra também não verificou flagrante ilegalidade no decreto prisional da Corte Estadual, a ponto de justificar a concessão do HC de ofício. Rosa Weber constatou que as alegações de inexistência de indícios de autoria e materialidade e de ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva são afastadas pela simples leitura do decreto, que aponta "um cenário indiciário composto por colaborações premiadas, documentos arrecadados em diligências de busca e apreensão e entregues voluntariamente por investigados e arquivos de mídia com gravações de câmeras de segurança, a indicarem, preliminarmente, o cometimento de delitos graves, mesmo depois do início das ações investigativas". Tal situação, explicou a ministra, justifica a custódia cautelar do acusado para a conveniência da instrução criminal e para a garantia da ordem pública.

Por fim, com base em jurisprudência do Supremo, a relatora destacou que as condições pessoais favoráveis do acusado "não são suficientes a conduzir, por si só, a um juízo de cassação do decreto prisional". Ela frisou que, no julgamento do HC 83868, o Plenário entendeu que a circunstância de o acusado ser primário e ter bons antecedentes não é obstáculo para a decretação de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP).

LIMINAR SUSPENDE DECISÃO QUE DETERMINAVA RETIRADA DE IMAGENS DE RÉUS NO "MASSACRE DO CARANDIRU" DE SITE JORNALÍSTICO

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Reclamação (RCL) 31315 para suspender os efeitos de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determinou a retirada de reportagens em vídeo nas quais aparecem imagens de policiais réus em ação penal na qual se apura o "massacre do Carandiru", homicídios cometidos durante a invasão do presídio em 1992. Em análise preliminar do caso, o ministro verificou que a decisão do TJ-SP constitui censura prévia, gerando prejuízos à liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal.

No caso dos autos, os policiais ajuizaram ação ordinária pedindo que o Universo Online (UOL), a Rede Globo e a Rede TV se abstivessem "de veicular qualquer imagem ou dado qualificativo dos autores que os vinculem ao caso Carandiru", alegando que o compartilhamento de reportagens seria ilícito, pois, nos autos da ação criminal em que são réus, houve decretação de sigilo a respeito de suas qualificações. Na primeira instância, foi negado pedido de liminar. Em julgamento de recurso, o TJ-SP determinou a retirada do conteúdo, afirmando que a divulgação da imagem dos envolvidos no "massacre do Carandiru", colocaria suas vidas em risco.

Na reclamação ajuizada no STF, o UOL sustenta que a decisão do TJ-SP representa "censura tanto ao vídeo jornalístico já publicado quanto a outros conteúdos que vierem a ser publicados, restringindo evidentemente de forma inconstitucional o livre exercício da atividade de imprensa e comunicação". Argumenta, ainda, que a "ordem prévia de abstenção de uso da imagem em matérias futuras, impõe ao UOL dever de agir como verdadeiro censor de futuras matérias jornalísticas veiculadas em sua plataforma, por si e por terceiros".

Decisão

O ministro Barroso afirmou que, ao determinar a remoção de vídeo que exibe a imagem de agentes públicos réus durante a leitura de sentença de julgamento público e de outros conteúdos que possam vinculá-los ao denominado "massacre do Carandiru", o TJ-SP se afastou da decisão tomada pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, quando a Corte tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões.

O relator destacou que, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e garantias, a liberdade de expressão tem posição preferencial no Estado democrático brasileiro. Segundo ele, eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização.

No caso dos autos, explica o ministro, não há dúvida de que a notícia retrata fatos verdadeiros, que ocorreram em sessão de leitura de sentença ocorrida em local público. Ressalta, também, a existência de interesse jornalístico na cobertura de desdobramentos da apuração de conduta supostamente delituosa que alcançou grande repercussão e envolveu atuação direta do poder público. Segundo o ministro, a decisão do TJ-SP reconhece esse fato ao afirmar que "não se questiona o legítimo interesse público na divulgação de informações relativas ao andamento do processo criminal envolvendo o 'massacre do Carandiru', o que pode ser livremente realizado considerando a ausência de segredo de justiça".

O relator acrescentou que os interessados em proibir a divulgação da notícia são policiais, ou seja, atuaram como agentes públicos durante a intervenção no presídio do Carandiru, circunstância que induz um abrandamento da tutela de seus direitos de privacidade, já que, em um regime republicano, as atuações estatais, em regra, devem ser públicas. Para o ministro, o fato de a decisão reclamada invocar, sem qualquer fundamento específico, que haveria "exposição desnecessária da imagem dos embargados", possibilitando seu reconhecimento "por terceiros mal intencionados, o que coloca em risco a vida e a segurança de todos os envolvidos", não justifica, em juízo de cognição sumária, a proibição da exibição de suas imagens em matéria jornalística.

Ao deferir a liminar, o relator afirmou que considera plausível a tese de que a decisão do TJ-SP afrontou a autoridade da decisão proferida na ADPF 130, ao restringir de forma desproporcional as liberdades de expressão. "Não se está a menosprezar a honra e a imagem de eventuais ofendidos, mas a afirmar que esses bens jurídicos devem ser tutelados, se for o caso, com o uso de outros instrumentos de controle que não importem restrições imediatas à livre circulação de ideias, como a responsabilização civil ou penal e o direito de resposta", argumentou o ministro.

STF REALIZA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE MP QUE INSTITUIU POLÍTICA DE PREÇO MÍNIMO DO FRETE

Ao abrir a audiência pública para debater, na tarde desta segunda-feira (27), a medida provisória que instituiu a política de preços mínimos no transporte rodoviário de cargas no Brasil, o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou que o escopo da audiência pública é entender as causas e consequências do movimento grevista do setor de transportes que gerou uma crise econômica no país, no início do ano.

O ministro destacou a importância de ouvir especialistas na matéria quando se trata de tema multidisciplinar. "O juiz tem que ter acima de tudo humildade judicial e saber que algumas matérias podem escapar ao seu conhecimento. E nossa decisão tem que ser a mais aproximada possível da realidade social e econômica", disse.

Estão sob a relatoria do ministro Fux a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5956, proposta pela ATR Brasil, e as ADIs 5959 e 5964 ajuizadas respectivamente pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Todas questionam a constitucionalidade da MP 832 e da Resolução 5.820/2018 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelecem e regulamentam a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas.

Participam da audiência até dois oradores indicados por órgãos governamentais, como a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério dos Transportes (MT) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e por entidades de classe, entre elas a Associação do

Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI). Cada expositor terá 10 minutos para abordar o tema.

LIMINAR AFASTA ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE PAGAMENTO DE BÔNUS DE EFICIÊNCIA A INATIVOS

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 35836 para que o Tribunal de Contas da União (TCU), na análise de aposentarias e pensões submetidas à sua apreciação, não afaste a incidência de dispositivos da Lei 13.464/2017, que criou o bônus de eficiência, verba variável paga aos auditores fiscais e analistas tributários da Receita Federal. A decisão alcança os filiados ao Sindicato Paulista dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINPAIT), entidade que ajuizou a ação no STF.

Segundo o SINPAIT, o entendimento do TCU é de que o pagamento do bônus aos inativos é inconstitucional, uma vez que não incide sobre a parcela o desconto da contribuição previdenciária. No entanto, tal como tem decidido em outros em mandados de segurança impetrados por entidades representativas de categorias que fazem jus à parcela, o ministro explicou que não cabe ao TCU – órgão sem função jurisdicional – exercer o controle difuso de constitucionalidade nos processos sob sua análise, com argumento de que tal competência lhe foi atribuída pela Súmula 347 do STF. Editada em 1963, a súmula dispõe que "o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público", mas, segundo o ministro Alexandre de Moraes, sua subsistência está comprometida desde a promulgação da Constituição de 1988.

Para o ministro, a situação configura desrespeito à função jurisdicional e à competência exclusiva do STF, além de afronta às funções do Legislativo, responsável pela produção das normas jurídicas. Dessa forma, para o relator, a possibilidade de o TCU declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, de forma incidental, em seus procedimentos administrativos, "atentaria frontalmente contra os mecanismos recíprocos de freios e contrapesos (*check and balances*), estabelecidos no texto constitucional como pilares à separação de Poderes e protegidos por cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal".

Ainda segundo a decisão do ministro, o TCU deve realizar os registros das aposentadorias ou pensões dos substituídos, desde que o único óbice seja a legitimidade do pagamento do bônus. Ele ressalta, no entanto, a imposição de condição resolutiva quanto ao pagamento da parcela, pois esta pode ser mantida ou não a depender da conclusão do julgamento de mérito do mandado de segurança.

MANTIDA PRISÃO PREVENTIVA DE EX-CHEFE DE GABINETE INVESTIGADA NA OPERAÇÃO CADEIA VELHA

O ministro dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar por meio do qual a defesa de Andreia Cardoso do Nascimento, ex-chefe de gabinete do deputado estadual Paulo Melo (MDB-RJ), pretendia a revogação de sua prisão preventiva. Andreia teve sua prisão preventiva decretada no âmbito da Operação Cadeia Velha, que investiga o pagamento de propina a deputados estaduais do Rio de Janeiro por empresários do setor de transporte de passageiros. A decisão do ministro foi tomada no Habeas Corpus (HC) 160697.

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), a ex-chefe de gabinete seria responsável pelo recebimento dos repasses feitos em espécie ao deputado Paulo Melo pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

4

(Fetranspor), entre os anos de 2010 e 2015. O montante teria ultrapassado os R\$ 40 milhões.

O HC 160697 foi impetrado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou recurso lá apresentado e manteve a custódia cautelar. No Supremo, a defesa sustenta que a investigada não oferece risco à ordem pública e à instrução criminal e que a prisão preventiva já dura mais de nove meses sem que tenha sido apurado nenhum envolvimento de Andreia nos fatos investigados. O HC pede a revogação do decreto de prisão preventiva ou a sua substituição por medidas cautelares alternativas.

Decisão

Inicialmente, o relator explicou que a impetração no Supremo se volta contra decisão de ministro do STJ que negou recurso lá em trâmite. Para o ministro Dias Toffoli, aplica-se ao caso a jurisprudência do STF segundo qual "é inadmissível o habeas corpus que se volta contra decisão monocrática do relator da causa no STJ não submetida a julgamento colegiado por intermédio do agravo interno, por falta de exaurimento da instância antecedente".

O ministro também não detectou, em análise preliminar do caso, flagrante constrangimento ilegal que autorize colocar a acusada em liberdade, especialmente em razão dos argumentos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e do STJ quanto à necessidade de se interromper a atividade criminosa do grupo investigado. O ministro destacou ainda que o Supremo tem precedentes no sentido de que a gravidade em concreto do crime e a fundada probabilidade de reiteração criminosa justificam a decretação da custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

Ainda segundo o relator, a existência de condições subjetivas favoráveis à acusada, tais como primariedade e bons antecedentes, não impedem a prisão cautelar, desde que estejam presentes elementos concretos a recomendar sua manutenção, o que, conforme o ministro, se verifica no caso. Por fim, Toffoli ressaltou que a análise de provas alusivas à participação ou não de investigado em ações criminosas deve ser feita na instrução da ação penal, e não por meio de habeas corpus.

MINISTRO LUIZ FUX ENCERRA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PREÇO MÍNIMO DO FRETE

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu a audiência pública sobre o preço mínimo do frete, que reuniu representantes de órgãos da União, de entidades sindicais patronais e representantes de trabalhadores. No encerramento, o ministro informou que vai manter a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5956 que suspende os demais processos no Judiciário contra a Medida Provisória 832/2018, convertida em lei, que instituiu a política do preço mínimo. A decisão proferida em junho buscou evitar decisões conflitantes sobre o tema nas primeiras instâncias. "Em nome da segurança jurídica, vou manter as ações suspensas, porque agora tenho mais elementos para decidir a questão".

O ministro discutiu brevemente o tema das ações em trâmite no STF – ADIs 5956, 5959 e 5964 – que têm por finalidade analisar a compatibilidade do regime estabelecido pela MP com a Constituição Federal. "Em volta dessa questão jurídica de valorização do trabalho, livre iniciativa, livre concorrência, dignidade humana, temos fatores interdisciplinares, das quais não temos o domínio", afirmou. Tais temas, de acordo com o ministro, colocam em questão a capacidade institucional das cortes superiores para entender problemas que são extrajurídicos, externalidades das questões jurídicas colocadas. "Esta audiência pública trouxe vários elementos importantes de serem ouvidos", completou.

Fux ressaltou a complexidade da matéria discutida nas ações, que envolve a tensão entre os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da valorização do trabalho humano. "Paradoxalmente esses dois valores estão previstos no mesmo inciso constitucional: a

valorização do trabalho e a liberdade de iniciativa", disse, referindo-se ao inciso VI do artigo 1º da Constituição Federal, onde se estabelecem os fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ao final, o ministro agradeceu em nome da Corte a participação de todos os expositores e informou estar agora mais próximo de uma decisão. "Quero manifestar em nome da Corte nosso júbilo pela realização dessa audiência pública, que marca a natureza democrática do processo judicial", afirmou.

SUSPENSA NORMA QUE PROIBIA ABORDAGEM DE QUESTÕES DE GÊNERO NAS ESCOLAS DE PALMAS (TO)

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender parte de dispositivo de lei do Município de Palmas (TO) que proíbe o ensino sobre gênero e sexualidade na rede pública municipal. Segundo o ministro, a supressão de um domínio do saber do universo escolar desrespeita o direito à educação "com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição".

A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 465, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra parte do artigo 1º da Lei Municipal 2.243/2016, que versa sobre o plano municipal de educação. O trecho impugnado veda "a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização".

Alicerces

Na decisão, o ministro explicou que, de acordo com a Constituição, cabe à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional e estabelecer normas gerais sobre a matéria, a serem complementadas pelos estados. Aos municípios, cabe suplementar as normas federais e estaduais.

Segundo Barroso, as bases do ensino dizem respeito aos alicerces que servem de apoio à educação. "Ocorre que a Constituição estabelece expressamente como diretrizes para a organização da educação a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, do desenvolvimento humanístico do país, do pluralismo de ideias, bem como da liberdade de ensinar e de aprender", afirmou.

Na avaliação do relator, a norma que veda a adoção de política educacional que trate de gênero ou de sexualidade "e proíbe até mesmo que se utilizem tais termos" suprime campo do saber das salas de aula e do horizonte informacional de crianças e jovens, "interferindo sobre as diretrizes que, segundo a própria Constituição, devem orientar as ações em matéria de educação". O ministro lembrou ainda que a lei local conflita com a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação), editada pela União, "que prevê o respeito à liberdade, o apreço à tolerância e a vinculação entre educação e práticas sociais como princípios que devem orientar as ações educacionais".

Educação emancipadora

Outro ponto destacado pelo ministro foi que a educação assegurada pela Constituição tem natureza emancipadora, e não se deve recusar aos alunos acesso a temas com os quais inevitavelmente travarão contato na vida em sociedade. "A educação tem o propósito de prepará-los para ela", ressaltou.

Para o ministro, há uma relação de causa e efeito entre a exposição dos alunos aos mais diversos conteúdos e a aptidão da educação para promover o seu pleno desenvolvimento. "Quanto maior é o contato do aluno com visões de mundo diferentes, mais amplo tende a ser o universo de ideias a partir do qual pode desenvolver uma visão crítica, e mais confortável tende a ser o trânsito em ambientes diferentes dos seus", observou.

Com esses e outros fundamentos, o relator considerou presente a plausibilidade da inconstitucionalidade formal e material do dispositivo questionado. O perigo na demora, segundo requisito para a concessão da liminar, também é, na avaliação do ministro, igualmente inequívoco. "A norma compromete o acesso imediato de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral", concluiu.

ADI

A liminar concedida determina ainda a suspensão do trâmite de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil contra a mesma lei no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A jurisprudência do STF, destacou Barroso, determina a adoção dessa providência quando a ação na corte estadual tramita paralelamente com ADI no STF, tendo por objeto a mesma lei estadual.

MINISTRO CELSO DE MELLO DIVULGA ACÓRDÃO DE JULGAMENTO QUE IMPEDE RÉUS NA SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou o texto da ementa e do acórdão do julgamento de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 402, na qual a Rede Sustentabilidade questiona a possibilidade de réus em ação penal integrarem a linha de substituição da Presidência da República.

Na sessão de 7 de dezembro de 2016, o Plenário referendou em parte liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, relator da ADPF 402, para assentar que os substitutos eventuais do presidente da República (descritos no artigo 80 da Constituição Federal), caso sejam réus em ação penal, ficarão impossibilitados de exercer a Presidência.

A corrente majoritária seguiu o voto do ministro Celso de Mello, designado redator para o acórdão do julgamento, no sentido de que a condição de réu não impede que o substituto eventual continue a desempenhar a chefia de seu órgão de origem.

Com o julgamento, à época, o Plenário derrubou a liminar no ponto em que o relator ordenava o afastamento imediato do senador Renan Calheiros (MDB-AL) da Presidência do Senado Federal.

REJEITADO TRÂMITE DE HC QUE PRETENDIA ENCERRAR AÇÃO PENAL DE EX-EXECUTIVO DA EMBRAER

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 160213 no qual a defesa do ex-executivo da Embraer Flavio Rimoli buscava encerrar processo-crime por suposta prática dos crimes de corrupção ativa em transação comercial internacional e lavagem de dinheiro. A acusação é de que Rimoli estaria envolvido em corrupção de funcionário público estrangeiro com o objetivo de facilitar a concretização da venda de aviões militares do modelo "Super Tucano", fabricados pela Embraer S.A. para a República Dominicana.

A defesa recorreu ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas não teve êxito. No Supremo, os advogados alegam que a ação penal, em curso na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tem como fundamento "elementos inidôneos de prova, colhidos por meio de medidas cautelares deferidas por Juízo incompetente e solicitadas por acusador *ad hoc* [para o caso]".

O relator salientou que em sucessivos julgamentos, a exemplo do HC 132990, tem aplicado o entendimento de que o habeas corpus somente deverá ser concedido em caso de réu preso ou na iminência de ser preso se houver violação à jurisprudência consolidada do STF, violação clara à Constituição Federal ou teratologia [anormalidade] na decisão questionada, caracterizando absurdo jurídico. Para o ministro, nenhuma dessas condições estão

demonstradas nos autos. Quanto à primeira delas, ele entendeu que as decisões proferidas pelas instâncias anteriores não violaram a jurisprudência do Supremo ou o texto da Constituição Federal, "muito menos consubstanciam decisões teratológicas ou patentemente desfundamentadas".

Com relação à alegada ilicitude da quebra dos sigilos bancário e de dados, autorizada por autoridade judicial supostamente incompetente, o relator ressaltou que incide a reiterada jurisprudência da Corte no sentido de que "não há nulidade na medida investigativa deferida por magistrado que, posteriormente, vem a declinar da competência por motivo superveniente e desconhecido à época da autorização judicial" (HC 120.027). Segundo o ministro, ao constatar que as principais operações ilícitas teriam ocorrido no Rio de Janeiro, o Juízo da 1ª Vara Federal de São José dos Campos declinou da competência para uma das varas federais especializadas daquela localidade.

O ministro Luís Roberto Barroso avaliou que, para discordar das instâncias de origem e concluir que o MPF já conhecia todos os fatos narrados na denúncia, seria necessário o revolvimento de provas, inviável na via do habeas corpus. Quanto à alegada ofensa ao princípio do promotor natural, o ministro Barroso salientou a ausência de ilegalidade ou abuso de poder "que justifique o encerramento prematuro do processo-crime". Ele verificou que a hipótese não apresenta risco de prejuízo irreparável ao acusado e observou que o exexecutivo "poderá articular toda a matéria de defesa no momento processual oportuno, nas instâncias próprias".

LIMINAR AFASTA INSCRIÇÃO DO RJ EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E LIBERA RECEBIMENTO DE R\$ 5,3 MILHÕES DA UNIÃO

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou a restrição imposta pela União ao Estado do Rio de Janeiro, que impedia o recebimento de R\$ 5,3 milhões para a implementação do programa Base Nacional Comum Curricular e de outras políticas públicas na área de educação. A decisão, em caráter liminar, foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3152, ajuizada pelo Estado do Rio contra a restrição imposta pela União e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Na ação, o Estado pediu a concessão de antecipação de tutela para afastar a sua inscrição no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o que impedia o repasse de recursos orçamentários da área de educação para o governo do Rio. Argumentou que a causa principal do lançamento nos cadastros de inadimplência foi a ausência de envio de dados, pela Secretaria de Estado de Educação, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, operacionalizado pelo FNDE.

O Estado do Rio explicou que o próprio sistema impediu o lançamento dos dados referentes ao exercício de 2017 e que não foram observados para a imposição da restrição os princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a punição antecedeu a própria notificação, que deveria ter sido feita 75 dias antes da inscrição, como determina o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/2002. Afirmou ainda ter sanado a pendência apresentada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que a restrição está prejudicando a implementação do Programa da Base Nacional Comum Curricular.

Decisão

Ao analisar o pedido, o ministro Marco Aurélio afirmou que a inserção, como inadimplente, no SIAFI e no CAUC, configura ato que implica consequências gravosas para o ente público, como a proibição de recebimento de transferências voluntárias da União. "O óbice pode resultar na paralisação de serviços públicos essenciais e de projetos fundamentais para a população local", disse o relator. Na avaliação do ministro, "há de buscar-se posição de equilíbrio, muito embora seja necessária a adoção de providências para compelir a

Administração Pública ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive daquelas oriundas da Constituição Federal".

Considerou que a situação retratada na ação evidencia a inversão da ordem natural, com ofensa ao devido processo legal, por ter havido a inscrição nos cadastros de inadimplência, independentemente da apreciação de defesa apresentada pelo Estado do Rio. Assim, o ministro Marco Aurélio citou diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal em relação a casos de inscrição de entidades estatais, de pessoas administrativas ou de empresas governamentais em cadastros de inadimplentes, organizados e mantidos pela União.

Segundo relata, o entendimento firmado pelo STF tem sido no sentido de liberar o repasse de verbas federais, ou afastar as restrições impostas para celebração de contratos, operações de crédito ou obtenção de garantias. Esse entendimento leva em conta o risco de comprometimento de modo grave e/ou irreversível, da continuidade da execução de políticas públicas ou a prestação de serviços essenciais à coletividade.

Diante dos fatos expostos e dos precedentes citados, o ministro Marco Aurélio deferiu a liminar para determinar a retirada da restrição alusiva ao Estado do Rio de Janeiro no SIAFI e no CAUC, "bem como com o fim de permitir a transferência voluntária das verbas para o Programa da Base Nacional Comum Curricular, relativas ao Termo de Compromisso nº 201800102- 3". Em seguida o relator solicitou a manifestação das partes, parecer da Procuradoria-Geral da República e, na sequência, o encaminhamento da ação à Primeira Turma do STF para referendo da liminar.

1º TURMA: PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO DE INQUÉRITO CONTRA JAIR BOLSONARO POR SUPOSTO CRIME DE RACISMO

Pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes interrompeu o julgamento, pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), do Inquérito (INQ) 4694 contra o deputado federal Jair Bolsonaro (PSL-RJ), por suposta prática do crime de racismo em razão de ofensas a quilombolas indígenas, refugiados, mulheres e LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), durante palestra realizada no Rio de Janeiro. Na tarde desta terça-feira (28), foram proferidos os votos dos ministros Marco Aurélio (relator) e Luiz Fux, que rejeitaram a denúncia, e dos ministros Luís Roberto Barroso e Rosa Weber, pelo seu recebimento parcial.

O ministro Alexandre de Moraes afirmou que apresentará o voto-vista na próxima sessão da Turma, prevista para o dia 4 de setembro.

Denúncia

A denúncia foi oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR), em 12 de abril de 2018, por suposto cometimento do crime tipificado no artigo 20, *caput* da Lei nº 7.716/1989 (praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional), por duas vezes, em concurso formal (artigo 70, do Código Penal). Em palestra proferida no dia 3 de abril de 2017, no Clube Hebraica, do Rio de Janeiro, o parlamentar teria se manifestado de modo negativo e discriminatório sobre quilombolas, indígenas, refugiados, mulheres e LGBTs. A PGR aponta que as falas do deputado teriam caracterizado um "discurso de ódio", baseado no racismo.

De acordo com a denúncia, o parlamentar teria incitado e induzido a discriminação contra quilombolas, ao compará-los a animais, utilizando a palavra "arroba" para referir-se aos integrantes dessa comunidade. A PGR também sustenta que o deputado afirmou que quilombolas são "inúteis" e "preguiçosos". Assim, alega excesso no discurso do parlamentar, o que ultrapassaria a liberdade de pensamento, não havendo imunidade material no caso. Com base nos artigos 1º, 3º, inciso IV, e 5º, caput, da Constituição Federal, sustenta que a conduta do parlamentar atingiu a dignidade da pessoa humana, a igualdade perante a lei e a vedação a qualquer forma de discriminação.

Tese da defesa

Da tribuna, o advogado do deputado apresentou sustentação oral, alegando inépcia da denúncia. Ele salientou a gravidade da acusação e observou que o caso envolve a proteção ao direito de liberdade de expressão, prevista na Constituição Federal. Segundo o advogado, o discurso proferido por Bolsonaro não constituiu crime, mas uma crítica à política pública dos quilombos e da demarcação de terras indígenas, entre outras.

"Não podemos tratar disso de forma conjectural, temos que ler o discurso e verificar se há ou não uma crítica às questões brasileiras", ressaltou, ao completar que, "por mais impróprio o vocabulário, por mais grosseiros os adjetivos, isso se chama democracia". Ao final, o advogado sustentou que não há prova da materialidade do crime, bem como não existe tipicidade da conduta, uma vez ser evidente o papel de parlamentar desempenhado por Bolsonaro na hipótese.

Voto do relator

O relator da matéria, ministro Marco Aurélio, rejeitou a denúncia. Para ele, as manifestações foram proferidas em contexto de críticas às políticas públicas de demarcação, proveito econômico de terras e imigração, não apresentando conteúdo discriminatório "ou passível de incitar pensamentos e condutas xenofóbicas pelo público ouvinte", além de estarem inseridas na liberdade de expressão, prevista no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

Em relação às comunidades quilombolas, o relator entendeu que as afirmações, apesar de consubstanciarem entendimento de diferenciação e de superioridade, não tiveram a finalidade de repressão, dominação, supressão ou eliminação, "razão pela qual, tendo em vista não se investirem de caráter discriminatório, são insuscetíveis a caracterizarem o crime previsto no artigo 20, cabeça, da Lei nº 7.716/1989".

Segundo o ministro Marco Aurélio, o convite referente à palestra ocorreu em razão do exercício do cargo de deputado federal ocupado pelo acusado, a fim de expor uma visão geopolítica e econômica do país. O relator verificou uma vinculação das manifestações apresentadas na palestra com pronunciamentos do parlamentar na Câmara dos Deputados. "Tem-se, uma vez existente o nexo de causalidade entre o que veiculado e o mandato, a imunidade parlamentar", destacou.

O ministro Marco Aurélio ressaltou que declarações, ainda que ocorridas fora das dependências do Congresso Nacional e eventualmente sujeitas a censura moral, quando enquadradas no âmbito de atuação do congressista, estão cobertas pela imunidade parlamentar (artigo 53, CF) e implicam a exclusão da tipicidade. O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Luiz Fux.

Recebimento da denúncia

De forma divergente, votou o ministro Luís Roberto Barroso, ao concluir que a denúncia contra Jair Bolsonaro deve ser recebida parcialmente. O ministro rejeitou a solicitação da PGR quanto à acusação de discriminação e incitação ao estrangeiro, tendo em vista que, nesse ponto, a conduta do denunciado está protegida pela liberdade de expressão e pela imunidade parlamentar.

Contudo, quanto aos termos "arroba e procriador" utilizados pelo parlamentar, o ministro considerou que as expressões se referem a animais irracionais. "Penso que equiparar pessoas negras a bichos, para fins de recebimento da denúncia, é um elemento plausível", afirmou. Para o ministro, embora ainda não haja no direito brasileiro a tipificação do crime de homofobia, ele considerou que a conduta do parlamentar se enquadra nos tipos de incitação e apologia ao crime, previstos nos artigos 286 e 287, do Código Penal. "Me parece, inequivocamente claro, um tipo de discurso de ódio que o direito constitucional brasileiro não admite, que é o ódio contra grupos minoritários, historicamente violentados e vulneráveis", ressaltou. Segundo o ministro, a proteção dos direitos fundamentais das

minorias é um dos papeis mais importantes de um tribunal constitucional e o discurso de ódio não deve ser tratado com indiferença.

O ministro Luís Roberto Barroso salientou que este é um momento de "mero recebimento da denúncia", não se tratando de prejulgamento. Ele avaliou que o tratamento dado às pessoas de orientação gay, negras e quilombolas nessas declarações, leva ao recebimento da denúncia e ao prosseguimento do processo para que se verifique o dolo específico, as testemunhas sejam ouvidas e a defesa produza provas.

"Acho que não receber essa denúncia, diante da gravidade dessas alocuções, significaria passar uma mensagem errada para a sociedade brasileira de que é possível tratar com menosprezo, desprezo, diminuição, menor dignidade as pessoas negras ou homossexuais", concluiu o ministro. A ministra Rosa Weber votou com a divergência.

PRESIDENTE DO STF INAUGURA ESPAÇO DE IMPRENSA MINISTRO TEORI ZAVASCKI

"É uma singela homenagem que os 11 ministros que compõem atualmente o Supremo Tribunal Federal prestam a esse grande cidadão e magistrado brasileiro, que é o ministro Teori Zavascki", afirmou a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, nesta terça-feira (28), na inauguração do Espaço de Imprensa Ministro Teori Zavascki, local de trabalho dos jornalistas que acompanham as pautas do Supremo.

A presidente do STF afirmou que a homenagem se deve ao fato de que o ministro Teori Zavascki, falecido em acidente aéreo em janeiro de 2017, lutava por todas as formas de liberdade. "A decisão do STF de deixar marcado esse espaço com seu nome é por tudo que ele representa como magistrado, mas principalmente pelo compromisso que ele tinha com todas as formas de liberdade e com a liberdade de imprensa. O espaço acolhe os setoristas do STF, sem os quais a democracia não se realiza e a democracia foi um dos grandes temas do ministro Teori Zavascki", disse.

Citando Santo Agostinho, a ministra Cármen Lúcia apontou que todo ser humano tem um tempo de vida: o passado (a memória), o presente (o trabalho) e o futuro (a esperança). "O ministro Teori Zavascki é exatamente o exemplo de alguém que soube fazer referência a sua memória, que desempenhou um trabalho que é modelar para o Brasil e, para nós, não é mais uma esperança, é a ideia que permanece no legado da sua obra. O seu legado sempre persistirá para nós como um lúmen a nos lembrar que os bons juízes não morrem, ficam encantados, como diria Guimarães Rosa", destacou.

Sucessor da cadeira de Teori Zavascki, o ministro Alexandre de Moraes assinalou que ele não só era um juiz sério, competente e trabalhador, mas um grande homem, lembrando do seu jeito tranquilo e sensato. "O ministro Teori Zavascki sabia dialogar e aproximar as pessoas, o que é importante para o Brasil como um todo e principalmente para um órgão colegiado como o Supremo Tribunal Federal. Sua família pode ter certeza que faço de tudo para honrar a cadeira", salientou.

A filha do ministro Teori Zavascki, Liliane Zavascki, manifestou que é uma grande honra para a família a homenagem. "Ela simboliza não só o reconhecimento do enorme legado do meu pai, mas a institucionalização desse legado e a vontade que esse legado se perpetue como fonte de inspiração para os operadores de Direito e como esperança para aqueles que precisam do Direito", frisou.

Liliane destacou ainda a relação do seu pai com a imprensa. "Ele tinha a preocupação de que seus votos chegassem ao conhecimento do cidadão através da imprensa da maneira como ele tinha realmente se proposto a ter votado. Essa é a razão pela qual também me comove essa homenagem do Supremo com a questão da imprensa", sublinhou.

Também participaram do evento, realizado no 2º andar do Edifício-Sede, ministros do STF, familiares do ministro Teori Zavascki e integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de associações de juízes.

INQUÉRITO SOBRE SUPOSTO CAIXA 2 DE CAMPANHA DE JOSÉ SERRA SERÁ REMETIDO À JUSTIÇA ELEITORAL

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, nesta terça-feira (28), a remessa à Justiça Eleitoral de São Paulo dos autos do Inquérito (INQ) 4428, em que o senador José Serra (PSDB-SP), o ex-deputado federal Ronaldo César Coelho (PSDB-RJ) e o ex-diretor da estatal Dersa Paulo Vieira de Souza são investigados pelo suposto recebimento de recursos para financiamento de campanhas eleitorais com recursos advindos de contratos para a construção do Rodoanel, em São Paulo. Por maioria, a Segunda Turma decidiu ainda reconhecer a extinção da punibilidade de Serra e Coelho em relação a fatos supostamente ocorridos antes de agosto de 2010.

Em relação à primeira decisão, o relator, ministro Gilmar Mendes, apontou que o STF passou a compreender que a prerrogativa de foro dos parlamentes federais é limitada aos crimes praticados durante o exercício do cargo e relacionado às funções desempenhadas. No caso, o inquérito apura supostos crimes ligados ao exercício do cargo de governador de São Paulo (2007-2010) e demais cargos públicos ocupados, sem relação com seu mandato de senador, iniciado em 2015.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, grande parte das imputações atribuídas a Serra se referem ao recebimento de valores não declarados em sua campanha eleitoral (caixa 2). "Em casos análogos, o STF decidiu que os fatos em questão se amoldam em tese ao tipo de falsidade ideológica eleitoral, estabelecido no artigo 350 do Código Eleitoral, o que atrairia a competência da Justiça Eleitoral para tramitação do inquérito e processamento da respectiva ação penal relativa aos crimes eleitorais e demais conexos", ponderou.

Sobre a extinção de punibilidade referente a fatos ocorridos antes de agosto de 2010, o relator explicou que Serra e Coelho têm mais de 70 anos e, portanto, fazem jus à redução dos prazos prescricionais pela metade, nos termos do artigos 107, inciso IV, e 115, ambos do Código Penal. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Edson Fachin. A seu ver, se o STF não é competente para julgar o caso, não poderia tomar decisões como a extinção da punibilidade. "Falecendo competência ao STF para o processamento do caso, entendo que falece igual competência para decretar a extinção da punibilidade. A providência deve ser postulada perante o juízo declinado", argumentou.

2º TURMA ASSEGURA MEDIDAS CAUTELARES A EX-DIRETOR DA DERSA INVESTIGADO EM OPERAÇÃO SOBRE DESVIOS NO RODOANEL DE SP

Na sessão desta terça-feira (28), por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu liminar em favor de Pedro da Silva, ex-diretor de engenharia da estatal paulista Dersa (Desenvolvimento Rodoviário S/A), preso preventivamente em decorrência de investigação que apura desvio de verbas públicas nas obras de construção do Trecho Norte do Rodoanel Viário Mário Covas. Pela decisão do colegiado, tomada no Habeas Corpus (HC) 160280, Pedro da Silva deverá comparecer periodicamente em juízo, não poderá frequentar as dependências da Dersa e outros prédios da administração do Estado de São Paulo (que tenham relação com os fatos apurados) e nem manter contato com outros investigados e não poderá deixar o país, devendo entregar o passaporte em até 48 horas.

O ex-diretor da estatal foi preso em razão da Operação Pedra no Caminho, instaurada para apurar a atuação de suposta organização criminosa voltada à prática de crimes de corrupção e desvio de verbas públicas no curso da realização das obras de construção do Trecho Norte do Rodoanel Viário Mário Covas, sob responsabilidade da Dersa. Após a prisão decretada pelo juízo da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), que negou pedido de liminar. Em seguida, habeas corpus foi apresentado no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e novamente o pedido de liminar foi indeferido. Contra essa decisão, a defesa impetrou o HC 160280 no Supremo.

Relator do caso, o ministro Gilmar Mendes revelou que, quando teve a prisão preventiva decretada, em junho de 2018, Pedro da Silva não era mais diretor de engenharia da empresa. Além disso, observou o ministro, não há qualquer indicação nos autos de que, uma vez solto, ele possa oferecer risco à instrução processual e nem à aplicação da lei penal. Para o relator, não há informação sobre possibilidade de ameaça a testemunhas e sequer indícios de que possa destruir documentos apreendidos.

Para determinar a prisão preventiva de um investigado, salientou o ministro, não é possível apenas explicitar os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mas apresentar fundamentos concretos que assentem a necessidade da custódia, o que, no seu entendimento, não aconteceu no caso. Com esses argumentos, o ministro votou no sentido de conceder a liminar, determinando a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão indicadas nos incisos I, II e III do artigo 319 e no artigo 320 do Código de Processo Penal. Acompanharam o relator os ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

Divergência

Os ministros Edson Fachin e Celso de Mello divergiram do relator, por não vislumbrarem flagrante ilegalidade na decisão questionada que permita superar a Súmula 691 do STF, segundo a qual "não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar". De acordo com o ministro Fachin, a decisão do STJ levou em consideração informações que atestam a validade da segregação do investigado para garantia da ordem pública, evidenciada na periculosidade do agente, que teria influência sobre os demais investigados, e na possibilidade de reiteração delitiva.

SUSPENSO JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS DE AÉCIO NEVES E JORGE VIANA

Pedido de vista do ministro Edson Fachin suspendeu o julgamento pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) de recursos interpostos pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra decisão do ministro Gilmar Mendes que determinou o arquivamento dos Inquéritos (INQs) 4244 e 4393, nos quais eram investigados, respectivamente, os senadores Aécio Neves (PSDB-MG) e Jorge Viana (PT-AC).

O INQ 4244 foi instaurado para apurar a responsabilidade de Aécio Neves em crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro relacionados ao recebimento de vantagem por empresas contratadas por Furnas Centrais Elétricas S.A. No INQ 4393 — em que também era investigado o governador do Acre, Tião Viana — o objeto de apuração era a suspeita de omissão de doação de R\$ 1,5 milhão na prestação de contas da campanha eleitoral de 2010 e de R\$ 300 mil na de 2014, a partir de declarações de executivos da Odebrecht.

Com base na mudança de entendimento do STF sobre a prerrogativa de foro dos parlamentares federais, a Procuradoria-Geral da República (PGR) manifestou-se pela declinação da competência para a Justiça Federal do Rio de Janeiro, no caso de Aécio Justiça Eleitoral São Neves. е para а em Paulo, quanto а Tião Viana. O relator, ministro Gilmar Mendes, em junho de 2018, determinou o arquivamento dos inquéritos diante da ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade.

Nos agravos, a PGR alega que o trancamento de inquérito apenas pode se dar em hipóteses excepcionais de evidente constrangimento ilegal, não configurado nos casos concretos. Sustenta ainda que as investigações em andamento estão em conformidade com o princípio da duração razoável do processo.

Voto do relator

Na sessão desta terça-feira (28), o ministro Gilmar Mendes votou pelo desprovimento dos agravos. Ele citou precedentes nos quais o Supremo determinou o arquivamento de

inquéritos diante da ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, em casos em que forem descumpridos os prazos para a instrução do inquérito, com fundamento no artigo 231, parágrafo 4°, alínea "e", do Regimento Interno do STF.

Na hipótese dos autos, segundo o relator, o decurso do tempo e as sucessivas prorrogações das investigações justificam a consideração de tempo razoável para a conclusão da instrução processual. O ministro ressaltou que a atuação das defesas técnicas dos acusados não teve colaboração significativa para a extensão desse tempo. "As inúmeras prorrogações solicitadas e concedidas demonstram o alongamento da persecução causada pelas autoridades públicas", disse.

Além disso, de acordo com relator, todos os elementos indicados pelo Ministério Público Federal como fundamentadores da justa causa para o prosseguimento da investigação são oriundos dos colaboradores premiados, como planilhas, documentos e e-mails produzidos e redigidos pelos próprios delatores. "As investigações foram iniciadas por suas declarações e somente produziram elementos deles mesmos oriundos. Não há qualquer prova de corroboração independente que justifique o prosseguimento das investigações, o que impõe o seu arquivamento", concluiu.

A respeito da manifestação da PGR pela declinação da competência do Supremo para primeira instância, o relator afirmou que, em uma investigação que deveria estar concluída, a declinação representaria protelar a solução violando o direito à duração razoável do processo. "O Judiciário tem o poder e o dever de controlar a investigação preliminar, limitando eventuais abusos na persecução penal e resguardando direitos e garantias fundamentais", afirmou.

O ministro Dias Toffoli adiantou voto e acompanhou o relator integralmente.

2º TURMA DETERMINA PROVIDÊNCIAS SOBRE VAZAMENTOS DE COLABORAÇÕES SIGILOSAS DA ODEBRECHT

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal determinou à Procuradoria-Geral da República (PGR) que adote providências para apurar o vazamento de informações sigilosas de acordos de colaboração premiada firmados por executivos da Odebrecht. A PGR deve indicar o juízo responsável pela condução da investigação e este, por sua vez, deverá informar mensalmente ao STF o andamento da apuração.

A decisão unânime se deu na conclusão do julgamento, nesta terça-feira (28), de agravo regimental na Petição (PET) 7321, interposto pela Odebrecht. A empresa pedia ao STF a instauração de procedimento investigativo sobre os fatos, a fim de identificar os responsáveis pelos vazamentos. Em outubro de 2017, o relator, ministro Edson Fachin, rejeitou o processamento da comunicação de crime e determinou o encaminhamento da petição à PGR.

No início do julgamento do agravo da Odebrecht, em 14 de agosto, o ministro Fachin votou pela manutenção de sua decisão monocrática. Mas, diante da gravidade dos fatos apontados, propôs que a PGR adotasse providências, indicando o juízo que encaminhará a apuração, devendo encaminhar informações mensalmente à Corte. Na ocasião, votou no mesmo sentido o ministro Dias Toffoli. Na sessão de hoje, o julgamento foi retomado com a apresentação do voto-vista do ministro Gilmar Mendes que, ao seguir o ministro Fachin, destacou a relevância da investigação, que envolve a vazamento de informações sigilosas com repercussão, inclusive, no exterior. Os ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski também seguiram o relator.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI É ELEITO PARA ASSUMIR CARGO DE MINISTRO SUBSTITUTO NO TSE

No início da sessão desta quarta-feira (29), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) elegeu o ministro Ricardo Lewandowski para exercer o cargo de ministro substituto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em uma das vagas destinadas ao Supremo e que foi aberta com a posse do ministro Edson Fachin como titular naquela Corte.

Ao cumprimentar e desejar sucesso ao ministro Lewandowski, a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, ressaltou que o ministro fez um excelente trabalho em sua passagem pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo responsável, entre outros feitos, por inaugurar a nova sede daquela Corte. Lewandowski agradeceu a confiança dos colegas e disse que volta com gosto e prazer ao TSE.

Composição

O TSE é composto por sete membros: três ministros do STF, dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Há, ainda, dois ministros substitutos de cada uma dessas instituições.

NEGADO HC A EX-PREFEITO DE MUNICÍPIO PAULISTA ACUSADO DE DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 157562, impetrado pela defesa de José Monteiro da Rocha, ex-prefeito de Marabá Paulista (SP), condenado pela prática de crimes contra a Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Consta na denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que o exprefeito teria dispensado a realização de processo licitatório fora das hipóteses previstas em lei, passando a efetuar contratações diretas sem qualquer formalidade. Apurou-se que foram contratadas empresas fornecedoras de combustíveis, de peças automotivas, de prestação de serviços de manutenção de veículos dentre outros, implicando em despesas de cerca de R\$ 900 mil.

Durante a fase instrutória foi decretada a prisão do ex-prefeito. Em julho de 2017, com sua condenação, pela 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, à pena de 4 anos e 6 meses de detenção, a segregação foi mantida, ao argumento de que José Rocha é réu em diversos processos em andamento ainda não julgados definitivamente. Em razão da superveniência de sentença condenatória que manteve sua prisão preventiva com base em novos fundamentos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou prejudicado habeas corpus lá impetrado.

A defesa sustenta, em síntese, que a decisão viola entendimento do Supremo segundo a qual a antecipação do cumprimento da pena somente é possível após o julgamento em segunda instância. Alega ainda que não é o caso de novo título prisional, pois a sentença condenatória não teria acrescentado qualquer novo fundamento para provocar a prejudicial idade do pedido, subsistindo, assim, os mesmos fundamentos do decreto de prisão preventiva.

Para o relator, a ilegalidade apontada não pode ser aferida no HC. Isso porque a ilegalidade da preventiva e da sua manutenção em sentença condenatória não foram previamente examinadas pelo STJ, "de modo que o conhecimento originário por esta Corte configuraria supressão de instância".

O relator destacou ainda que não cabe ao Supremo revisar, em habeas corpus, atos jurisdicionais das instâncias ordinárias. "Segundo a jurisprudência do STF, o habeas corpus fica prejudicado se a sentença condenatória superveniente se vale de fundamentos diversos daqueles adotados pelo decreto de prisão preventiva, como ocorreu na espécie".

SUSPENSO JULGAMENTO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM

Foi suspenso o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e do Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, que discute a possibilidade da terceirização em todas as etapas do processo produtivo. Votaram na sessão de hoje (29) os ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Até o momento, cinco ministros votaram a favor da terceirização da atividade-fim e quatro divergiram desse entendimento. O julgamento será retomado na sessão desta quinta-feira (30) com os votos do ministro Celso de Mello e da presidente, ministra Cármen Lúcia.

Até a última sessão plenária (23), haviam votado a favor da licitude da terceirização em qualquer atividade desempenhada pela empresa, seja meio ou fim, os relatores, ministros Luís Roberto Barroso (ADPF 324) e Luiz Fux (RE 958252), e os ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli. O ministro Edson Fachin abriu a divergência e foi seguido pela ministra Rosa Weber e pelo ministro Ricardo Lewandowski. Para a corrente divergente, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) não viola os princípios constitucionais da legalidade ou da livre iniciativa.

Votos

O ministro Gilmar Mendes, na sessão de hoje, seguiu entendimento dos relatores segundo o qual a Constituição Federal (CF) não impôs um modelo específico de produção. Tendo em vista as novas perspectivas de trabalho no mundo, cada vez mais especializado, faz-se necessária, para Mendes, a flexibilização das relações trabalhistas. "A terceirização é decorrente da própria especialização do trabalho, tendência que, nos últimos séculos, permitiu que as sociedades se desenvolvessem e melhorassem a vida das pessoas", disse.

Nesse sentido, a Súmula 331 do TST não se coaduna com a realidade empresarial e econômica moderna. "Não faz qualquer sentido manter as amarras de um modelo verticalizado, na contramão de um movimento global de descentralização. Isolar o Brasil desse contexto global seria condená-lo à segregação econômica numa economia globalizada".

A flexibilização, concluiu o ministro, passa necessariamente por ajustes econômicos, políticos e jurídicos "que resultarão no aumento dos níveis de ocupação e do trabalho formal que, por conseguinte, trará os desejáveis ganhos sociais".

O ministro Marco Aurélio, por sua vez, acompanhou entendimento da corrente divergente ao lembrar que a jurisprudência que impede a terceirização de atividade-fim já vigora há 32 anos. O verbete do TST, disse, "nada mais fez do que cristalizar longa construção jurídica gestada tanto em sede legal quanto no âmbito da Justiça do Trabalho".

O ministro citou ainda doutrina que defende que a terceirização abala aspectos essenciais da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no ponto em que inverte a regra geral da indeterminação do prazo contratual para consagrar a temporalidade, inviabiliza o gozo de férias por conta da rotatividade e enfraquece as condições de mobilização e reinvindicação. "Protetivo não é o julgador, não é o TST ou os tribunais regionais de trabalho, mas a própria legislação trabalhista, e ela não pode ser fulminada pelo Supremo, que tem o dever de preservar a Constituição".

Leia a íntegra do voto do ministro Marco Aurélio.

MINISTRO EDSON FACHIN NEGA LIMINAR EM HCS IMPETRADOS POR EDUARDO CUNHA

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de liminar formulado pela defesa do ex-deputado federal Eduardo Cunha em dois Habeas Corpus (HCs 159940 e 159941). Nos dois casos, o ministro não verificou ilegalidade evidente que

justificasse a revogação da prisão. Cunha está detido no Complexo Médico Penal de Pinhais (PR).

O HC 159940 trata da prisão preventiva decorrente da Operação Patmos, que apurou inicialmente supostos ilícitos envolvendo o presidente da República, Michel Temer, e seu ex-assessor Rodrigo Rocha Loures. A medida foi decretada pelo ministro Fachin em 17/5/2017 nos autos da Ação Cautelar (AC) 4325, vinculada ao Inquérito 4483. Em dezembro de 2017, o Plenário do STF determinou a remessa dos autos do INQ 4483 e das cautelares correlatas à Seção Judiciária do Distrito Federal, na parte referente aos investigados sem prerrogativa de foro na Corte. Desde então, a defesa vem tentando revogar a prisão, sem êxito.

No HC, os advogados alegam que o ex-deputado está há mais de 432 dias preso sem que o inquérito tenha relatório final ou a denúncia em seu desfavor tenha sido oferecida. Sustenta ainda que todas as demais prisões decretadas no âmbito da Operação Patmos foram revogadas diante da ausência de risco à ordem pública ou à instrução criminal. A situação, segundo os advogados, viola o princípio da provisoriedade e da duração razoável do processo.

O HC 159941 trata de prisão preventiva decretada pelo juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito de investigações relativas à liberação de recursos do FI-FGTS para a Odebrecht Ambiental nas obras do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro. Na última tentativa de revogar a prisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu liminar em HC lá impetrado.

Neste caso, a defesa de Cunha alega que não existe o risco concreto à ordem pública para respaldar a medida e que o ex-deputado está preso há dois anos sem que tenham aparecido as contas que ele supostamente poderia movimentar caso estivesse em liberdade. Outro argumento é o de que Cunha foi absolvido da maioria dos delitos que fundamentaram a manutenção da prisão.

Decisões

Nos dois HCs, o ministro assinalou que o deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional e somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal. "Sendo assim, não verifico ilegalidade evidente, razão pela qual, sem prejuízo de ulterior reapreciação da matéria no julgamento final do presente habeas corpus, indefiro a liminar", concluiu.

MANTIDA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA DE CONDENADO EM ESQUEMA DE FRAUDE À COMPANHIA DE ENERGIA DO RS

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 160418, por meio do qual a defesa de Carlos Marcelo Cecin, ex-diretor técnico da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) do Rio Grande do Sul, pretendia suspender a execução provisória da pena que lhe foi imposta pelos crimes de falsidade ideológica e corrupção passiva praticados em esquema de fraude contra a estatal gaúcha.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o esquema criminoso teve como propósito obter a liberação de valores financiados junto a um banco alemão, fazendo com que a estatal brasileira figurasse como garantidora dos pagamentos. Cecin seria o responsável pelas assinaturas dos instrumentos de garantia. Ele foi condenado pelo juízo da 1ª Vara Criminal Federal de Porto Alegre (RS) à pena de 5 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. Em seguida, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) deu provimento à apelação do MPF e redimensionou a pena para 12 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado e, por maioria de votos, determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor de Marcelo Cecin.

O habeas corpus foi impetrado no Supremo contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou provimento a recurso lá apresentado e manteve a execução provisória da pena. No STF, a defesa requereu o afastamento da execução provisória da pena anteriormente ao trânsito em julgado da condenação.

Decisão

Segundo a ministra Rosa Weber, a decisão do STJ está em conformidade com a jurisprudência hoje prevalecente no Supremo, no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência.

Ela destacou que o STF reafirmou esse entendimento, em outubro de 2016, ao indeferir as medidas cautelares formuladas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, bem como na apreciação do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, julgado no Plenário Virtual sob a sistemática da repercussão geral. Lembrou ainda que no julgamento HC 152752, pelo Plenário, ela votou pela manutenção da jurisprudência da Corte em respeito ao princípio da colegialidade.

GOVERNADOR DO RJ QUESTIONA AUMENTO PARA SERVIDORES DO JUDICIÁRIO E MP ESTADUAIS

Chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6000) ajuizada pelo governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, para questionar leis estaduais que concedem 5% de reajuste aos servidores do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública do estado a partir de 1º de setembro deste ano. O autor afirma que a concessão dos aumentos vai levar à exclusão do estado do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela União e o retorno do Rio de Janeiro ao caos financeiro.

De acordo com a ação, as normas questionadas — Leis 8.071/2018 e 8.072/2018 — ofendem o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, a competência constitucional do chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração e, sobretudo, o princípio da responsabilidade fiscal.

Regime de Recuperação Fiscal

Pezão narra que as finanças do Rio de Janeiro chegaram a uma situação de penúria, levando ao reconhecimento, por meio da Lei estadual 7.483/2016, do estado de calamidade pública na administração financeira do ente federado. Explica que, em 2017, o Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados, instituído pela União por meio da Lei Complementar (LC) 159/2017, uma ação planejada coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do DF, para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas. O RRF permitiu a contratação de novos empréstimos para sequência de programas e políticas públicas que estavam paradas.

Esses benefícios, contudo, revela o autor da ADI, têm como contrapartida a vedação aos estados de conceder qualquer espécie de reajuste na remuneração de servidores. Segundo o governador, o descumprimento pelo estado das vedações impostas pela LC 159/2017 terá como consequência sua exclusão do plano, com a antecipação do vencimento de todas as dívidas contraídas e atualmente suspensas com a União. "A exclusão do Estado do Rio de Janeiro do Regime de Recuperação Fiscal levará ao retorno do caos financeiro e à derrocada final das finanças estaduais, com prejuízo a toda a coletividade", ressalta.

O governador lembra ainda que vetou os projetos de lei que preveem o reajuste, mas, apesar da clareza das regras do RRF e da gravidade de seu descumprimento, a Assembleia Legislativa fluminense derrubou o veto e promulgou as normas. "A independência do Poder Judiciário e dos demais órgãos constitucionais autônomos (Ministério Público e Defensoria

Pública) não pode servir ao seu absoluto descolamento da realidade fática do estado em que estão inseridos. A garantia de autogoverno não tem o alcance de governança isolada, de um 'faz de conta' utópico, em que não há crise financeira, nem serviços essenciais interrompidos", destaca.

Ele requer assim concessão de liminar para suspender os efeitos das leis questionadas e, no mérito, pede a declaração de sua inconstitucionalidade. A ação foi distribuída para o ministro Alexandre de Moraes.

STF DECIDE QUE É LÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (30) que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra.

A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: "É licita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Na sessão desta quinta-feira votaram o ministro Celso de Mello e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia. Para o decano, os eventuais abusos cometidos na terceirização devem ser reprimidos pontualmente, "sendo inadmissível a criação de obstáculos genéricos a partir da interpretação inadequada da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, que resulte na obrigatoriedade de empresas estabelecidas assumirem a responsabilidade por todas as atividades que façam parte de sua estrutura empresarial".

O ministro Celso de Mello apontou que o movimento na Justiça Trabalhista, sobretudo com a proliferação de demandas coletivas para discutir a legalidade da terceirização, implica redução das condições de competitividade das empresas. "O custo da estruturação de sua atividade empresarial aumenta e, por consequência, o preço praticado no mercado de consumo também é majorado, disso resultando prejuízo para sociedade como um todo, inclusive do ponto de vista da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados", ponderou.

O decano citou ainda dados estatísticos que comprovam o aumento de vagas no mercado formal em decorrência do aumento da terceirização em empresas dos mais diversos segmentos econômicos. "O impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador, pois certamente implicará a redução dos postos de trabalho formal criados em decorrência da ampliação da terceirização nos últimos anos", destacou.

Ministra Cármen Lúcia

A presidente do Supremo destacou que a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho. "Se isso acontecer, há o Poder Judiciário para impedir os abusos. Se não permitir a terceirização garantisse por si só o pleno emprego, não teríamos o quadro brasileiro que temos nos últimos anos, com esse número de desempregados", salientou.

Para a ministra Cármen Lúcia, a garantia dos postos de trabalho não está em jogo, mas sim uma nova forma de pensar em como resolver a situação de ter mais postos de trabalho com maior especialização, garantindo a igualdade entre aqueles que prestam o serviço sendo contratados diretamente e os contratados de forma terceirizada. "Com a proibição da terceirização, as empresas poderiam deixar de criar postos de trabalho", afirmou.

Em sessões anteriores, os ministros Luís Roberto Barroso (relator da ADPF), Luiz Fux (relator do RE), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes já haviam votado nesse

sentido, julgando procedente a ADPF e dando provimento ao RE. Divergiram desse entendimento os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANUNCIA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO VICTOR, DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, anunciou ao final da sessão plenária desta quinta-feira (30) que já está em funcionamento o Projeto VICTOR, que utiliza Inteligência Artificial (IA) para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos que chegam ao tribunal. Desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, o projeto é o mais relevante no âmbito acadêmico brasileiro relacionado à aplicação de IA no Direito.

A ministra explicou que a ferramenta será utilizada na execução de quatro atividades: conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão, etc) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência.

Segundo informou a presidente, os testes com os processos envolvendo repercussão geral foram iniciados com 27 temas mais recorrentes no Tribunal, representando 60% do total de temas regularmente identificados. Ela informou que atualmente o nível de precisão na triagem é de 84%, mas que atingirá 95% no próximo mês.

A ministra ressaltou que o trabalho de conversão de imagens em texto, por exemplo, que um servidor executa em três horas, será feito em cinco segundos com a nova ferramenta. Salientou que a ferramenta possibilitará melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos do Tribunal, acelerando a análise dos processos e reduzindo o congestionamento na admissibilidade dos recursos nos tribunais de origem, auxiliando o Poder Judiciário a cumprir sua missão em diversas instâncias.

A ministra destacou que, para classificar e analisar os cerca de 42 mil processos que chegaram ao STF no primeiro semestre, seriam necessárias quase 22 mil horas de trabalho de servidores e estagiários. Lembrou, ainda, que o tempo que os servidores dedicavam a essas tarefas de classificação, organização e digitalização dos processos será transferido para etapas mais complexas do processamento judicial.

"Acho que com isso iniciamos uma outra etapa, que é de aprimoramento do que temos e, principalmente, de celeridade no julgamento dos processos."

O nome do projeto, VICTOR, é uma homenagem a Victor Nunes Leal (falecido), ministro do STF de 1960 a 1969, autor da obra Coronelismo, Enxada e Voto e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.